



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 2 / 2021 - TRE-PB/PTRE/NSEGI**

João Pessoa, 28 de janeiro de 2021.

### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de 01 (um) profissional - Psicólogo (a), credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal para avaliação psicológica dos 07 (sete) Agentes da Polícia Judicial do TRE/PB, composta de entrevista e aplicação de testes específicos, objetivando aptidão para o manuseio de arma de fogo visando habilitação para o porte de arma de fogo.

### **2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE**

2.2 A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente o Objetivo Estratégico "Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau".

### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 O fundamento legal encontra-se na lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, ou seja, contratação direta por dispensa de licitação.

### **4. JUSTIFICATIVA**

4.1 Necessidade de capacitação dos Agentes da Polícia Judicial do Tribunal portarem arma de fogo institucional, conforme Res. nº 05/2020 - TRE/PB, Res. nº 06/2020 - TRE/PB, Res. nº 30/2020 - TRE/PB, Res. nº 291/2019/CNJ e , Res. nº 344/2020 - CNJ.

### **5. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

5.1 A contratação do profissional ocorrerá com execução imediata e será por um período de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sem prejuízo da garantia dos serviços estabelecida pelo art. 26, II, da Lei nº 8.078/90.

5.2 A vigência estabelecida no subitem anterior inclui os prazos de execução do serviço, entrega de laudos psicológicos, recebimento definitivo e pagamento.

5.3 No caso de impossibilidade de execução da contratação dentro do prazo estabelecido, a vigência estender-se-á até a data do pagamento.

### **6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

6.1 O profissional contratado deverá aplicar o teste para os Agentes da Polícia Judicial do Tribunal em dia, horário e local previamente acordado dentro do município de João Pessoa/PB, de acordo com a Instrução Normativa nº 78/2014 - DPF.

6.2 Na aplicação do teste observar-se-ão as características de personalidade definidas para obtenção/renovação de porte de arma de fogo funcional por servidor público, na função de Agente da Polícia Judicial.

6.3 A bateria de instrumentos de Avaliação Psicológica utilizados na aferição das características de personalidade e habilidades específicas dos usuários de arma de fogo, deve conter no mínimo:

I - 01 teste projetivo;

II - 01 teste expressivo;

III - 01 teste de memória;

IV - 01 teste de atenção difusa e concentrada; e

V - 01 entrevista semiestruturada.

6.4 Ao término do trabalho o profissional contratado deverá entregar laudo conclusivo de cada servidor, conforme item 9.8, resguardadas as informações sigilosas e confidenciais, na forma impressa em 01 (uma) via, e igualmente disponibilizado

digitalmente para o Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, e para a Seção de Capacitação e Treinamento - SECAT, através dos endereços eletrônicos nsegi@tre-pb.jus.br e secat@tre-pb.jus.br.

## 7. REQUISITOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

7.1 Ter formação em Psicologia;

7.2 Estar Inscrito e estar em dia junto ao órgão de classe (Conselho Regional de Psicologia - CRP);

7.3 Apresentar Portaria ou Certificado de acordo com os anexos III e IV da Instrução Normativa nº 78/2014 - DPF, demonstrando estar devidamente credenciado e habilitado junto ao Departamento de Polícia Federal para aplicação do teste;

7.4 As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes deste procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 13, §2º, do Decreto nº 8.538/2015.

## 8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir nota de empenho e entregar via e-mail à CONTRATADA, objetivando ciência do procedimento da contratação;

8.1.1 Para fins de recebimento do ato de recebimento do supramencionado documento, de forma idêntica, a CONTRATADA deverá informar a sua recepção por e-mail.

8.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

8.3 Caso seja necessário, disponibilizar no Tribunal o local para execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o trabalho, dentro das normas deste contrato;

8.4 Acompanhar das atividades realizadas pela CONTRATADA, mediante avaliação realizada pelos participantes, ao término do trabalho;

8.5 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.6 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual ficará responsável por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.7 Entregar à CONTRATADA a relação de servidores que serão avaliados;

8.8 Receber os laudos psicológicos conclusivos de acordo com a Instrução Normativa nº 78/2014 - DPF, que estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigado;

9.2 Zelar pela observância do seu Código de Ética Profissional, no que se refere ao objeto deste contrato;

9.3 Executar o serviço objeto deste contrato, informando em até 48 (quarenta e oito) horas os dias, horários e locais programados, ao Núcleo de Segurança Institucional - NSEGI, nsegi@tre-pb.jus.br, localizado no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, localizado à Avenida Princesa Isabel, número 201, Tambiá - João Pessoa/PB, (83) 3512-1306 / (83) 9.8666-1762 - whatsapp, na pessoa do responsável pelo Núcleo Raimundo Guarita, zelando sempre pela assiduidade e pontualidade;

9.4 Manter endereço, e-mail e telefones atualizados junto ao NSEGI (Núcleo de Segurança Institucional) e SECAT (Seção de Capacitação e Treinamento), permitindo o contato para agendamentos dos trabalhos;

9.5 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

9.6 Assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução e entrega;

9.7 **Aplicar os testes em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho da Despesa, para os servidores indicados pelo TRE/PB;

9.8 **Entregar os respectivos laudos psicológicos, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos testes;**

9.9 Reapresentar, à suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento;

9.10 Reapresentar o serviço recusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o TRE/PB de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto;

9.11 Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da contratada deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

## 10. PREVISÃO DA DESPESA

10.1 Para a contratação do serviço, solicita-se a indicação pela SAO/SGP de verba que poderá ser utilizada para este fim, tendo em vista a despesa não ter sido programada, em virtude de ser uma situação nova. Estima-se, com base na tabela de honorários do Conselho Federal de Psicologia, um custo médio R\$ 980,00 (novecentos e oitenta) reais para os 07 (sete) Agentes da Polícia Judicial para a execução do serviço.

10.2 O preço individual da avaliação psicológica por servidor sairá por R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais.

10.3 Caso haja motivo de força maior de o servidor deixar de se submeter à avaliação, o valor será pago individualmente, e não na sua totalidade.

10.4 Ressalta-se que o profissional contratado deverá aplicar o teste para aqueles servidores que estejam em plena condições de saúde de se deslocarem para dia, hora e local acordados.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso o contratado não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

João Pessoa-PB, 11 de junho de 2021.

**RAIMUNDO CABRAL GUARITA**  
**RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO CABRAL GUARITA em 11/06/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTÔNIO LOPES VASCONCELOS em 15/06/2021, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 05/07/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0962427&crc=3EADA27C](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0962427&crc=3EADA27C), informando, caso não preenchido, o código verificador **0962427** e o código CRC **3EADA27C**.